



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete da Superintendência



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2011

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E O SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**, autarquia estadual, sediada na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua 28 de setembro, nº 339, Comércio inscrita no CNJP sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **SUSIPE/PA** neste ato representado por seu Superintendente **FRANCISCO MOTA BERNARDES**, brasileiro, portador da C.I nº 18046PM/PA e CPF nº. 377.483.272-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante e denominada **SUSIPE** e de outro lado, a **SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins econômicos e lucrativos, entidade beneficente de assistência social, de caráter religioso, filantrópica, assistencial, educativa e cultural, com sede na Av.Ceci, nº 706, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-120, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.579.376/0001-51, inscrição Estadual, isenta, neste ato representada por seu Diretor Executivo Ver. **Dr. RUDI ZIMMER**, administrador, brasileiro, casado, portador da RG nº 8025543425 – SSP/RS e do CPF nº 361.798.769-91, doravante denominada simplesmente – **SBB**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2011**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO

- I – a identidade de valores e princípios que norteiam os objetivos das entidades;
- II – a relevância do trabalho de assistência que a **BENEFICIÁRIA** realiza junto a comunidade carentes;
- III – o empenho da **SBB** em apoiar, através de parcerias, programas e projetos de comprovado alcance espiritual e assistencial, de acordo com a sua missão e princípios estatutários.

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O objetivo do presente instrumento é a ampliação dos Programas Sociais da **SBB** em parceria com Organizações que trabalham na assistência a comunidades carentes.

A **SBB** atuará conjuntamente nos projetos desenvolvidos pela **BENEFICIÁRIA**, por meio do repasse de publicações bíblicas.

A **BENEFICIÁRIA** é responsável pela distribuição dos materiais repassados pela **SBB** aos donatários.

Em hipótese alguma a **BENEFICIÁRIA** será considerada como donatário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

São Obrigações da **BENEFICIÁRIA**

- a. Planejar, executar e avaliar os projetos desenvolvidos com apoio da **SBB**.





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Superintendência do Sistema Penitenciário
Gabinete da Superintendência



- b. Destinar o apoio recebido de publicações bíblicas (anexo), exclusivamente ao desenvolvimento dos projetos assistenciais.
- c. Enviar à SBB relatório de atividades referente aos projetos apoiados, contendo o número de pessoas atendidas e atividades desenvolvidas, de acordo com o modelo de relatório que é parte integrante deste instrumento (anexo II).
- d. Em caso de sobra de material, a BENEFICIÁRIA deverá devolvê-los à SBB.
- e. Citação do Apoio oferecido pela SBB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SBB

São obrigações da SBB:

- a. Encaminhar, de acordo com o (anexo), as publicações bíblicas, à BENEFICIÁRIA.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO REPASSE DE PUBLICAÇÕES BÍBLICAS

A SBB repassará a BENEFICIÁRIA uma quota de publicações bíblicas, observadas as condições abaixo estabelecidas:

- a. Os repasses serão realizados conforme cronograma de distribuição e descrição de materiais bíblicos (anexo I).
- b. As publicações bíblicas terão de ser retiradas pela BENEFICIÁRIA na SBB em Belém/PA (Av. Assis de Vasconcelos, 356, CEP – 66010-010 – Campina).
- c. O número e tipo de publicações constantes no Anexo I poderão ser alterados pela SBB sempre que for necessário sem prévio aviso.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo terá início em 05 de Abril de 2011 e término em 05 de Abril de 2012 podendo ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO

É vedada a cessão deste Termo, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento de outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições ajustadas, mediante o aviso de 30 dias de antecedência.

A Rescisão motivada pelo descumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes fica condicionada ao não-saneamento do problema no prazo fixado pela parte prejudicada, caso a caso.





CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente TERMO o servidor desta Superintendência ALBERTINA EDNA RIBEIRO OLIVEIRA, matrícula 5137578/7.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste TERMO, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SUSIPE até o 10º dia a partir da data de assinatura, de acordo com o disposto no artigo 8º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações que ocorrerem nos projetos envolvidos deverão ser comunicados por escrito à SBB, passando a integrar este Termo, se for o caso.

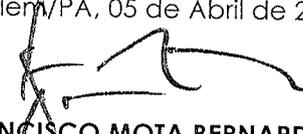
- a. Esta Termo obriga as partes e cessionários a qualquer título.
- b. Este Termo não estabelece qualquer vínculo de natureza societária, fiscal, previdenciária ou trabalhista entre os diretores, gerentes, empregados, funcionários e voluntários.
- c. Caso qualquer dos Termos, Cláusulas ou compromissos previstos neste Termo venha a tornar-se nulo ou inexecutável, tal fato não afetará a validade ou exequibilidade das demais, devendo ser cumpridas em sua integridade.

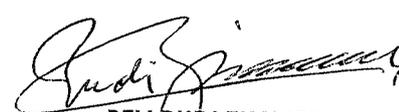
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Barueri, para dirimir questões que não puderem ser resolvidas por acordo.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Belém/PA, 05 de Abril de 2011

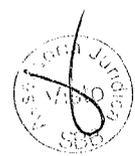

FRANCISCO MOTA BERNARDES
 SUPERINTENDENTE


REV. RUDI ZIMMER
 DIRETOR

TESTEMUNHAS:

- 1º Alberto Gouveia Barbosa dos Santos Rosa CPF: 988.328.832-87
 LUIZ ALBERTO GOUVEIA BARBOSA DOS SANTOS ROSA
- 2º Betuel Abreu Monteiro CPF: 454697762-04
 BETUEL ABRU MONTEIRO

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: RUDI ZIMMER (39412).
 Dou fé.
 Santana do Parnaíba-SP, 29/06/2011. Em test. da verdade.
 FÁBIANA CASSIA DE ALMEIDA OLIVEIRA - ESCRIVENTE
 Seq.: 5057485450484949485650535354 Unit: 5,50 Total: R\$ 5,50 1
 NÃO VALIDO SEMPRE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE





DIÁRIO OFICIAL Nº. 31897 de 18/04/2011

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Número de Publicação: 222940

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO TERMO: 01/2011

PARTES: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SUSIPE (CNPJ/MF nº 05.929.042/0001-25), a SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL (CNPJ/MF sob o nº 33.579.376/0001-51)

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a ampliação dos Programas Sociais da SSB em parceria com Organizações que trabalham na assistência a comunidades carentes, com repasses de publicações bíblicas e distribuições de materiais.

VIGÊNCIA: 05/04/11 a 05/04/12

DATA DA ASSINATURA: 05/04/11

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: SUSIPE- Rua Santo Antonio, s/n, Bairro da Campina, CEP 66010-105, Belém/PA E SBB - Av. Ceci, nº 706, Tamboré, CEP 06.460-120, Barueri/SP.